



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ  
PODER LEGISLATIVO  
ESTADO DE RONDÔNIA

LEI MUNICIPAL Nº 2347/2024

Em, 19 de março de 2024

“DISPÕE SOBRE OFERTA E CUSTEIO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ – RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CONSIDERANDO as necessidades de aperfeiçoamento das ações de gestão e execução dos recursos do Programa de Alimentação Escolar, com vistas a atender ao disposto na Constituição Federal nos artigos 6º, 205, 208 e artigo 211;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de ações de educação alimentar e nutricional bem como a oferta de alimentação adequada e saudável, em cumprimento ao disposto na lei nº 11.947/2009 e Resolução nº 06/2020.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 06/2020 art.7º II – a Entidade Executora - EEx: Secretarias de Estado da Educação – Seduc, Prefeituras Municipais e escolas federais, como responsáveis pela execução do PNAE, inclusive pela utilização e complementação dos recursos financeiros transferidos pelo FNDE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ-RO, no uso de suas prerrogativas legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA a seguinte

**LEI:**

Art. 1º - Fica regulamentado o Programa Municipal de Alimentação Escolar - PMAE a oferta e custeio da alimentação escolar de forma gratuita nas escolas públicas



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**ESTADO DE RONDÔNIA**

municipais de responsabilidade do município de São Miguel do Guaporé – RO, a ser custeada com recursos livres do Município para esta finalidade, além do recurso de complementação do Programa de Alimentação Escolar – PNAE.

Art. 2º - A oferta de alimentação escolar gratuita tem por finalidade:

I – Atender todos os estudantes da rede de ensino municipal com uma alimentação escolar de qualidade;

II – Assegurar uma maior e melhor oferta de alimentação;

III – Garantir ações de educação alimentar e nutricional aos estudantes.

Parágrafo Único. Do total dos recursos financeiros repassados pelo Município, no âmbito do Programa Municipal de Alimentação Escolar - PMAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas. Da quantia repassada as escolas Municipais, o mínimo 30% deverá ser aplicada na compra direta da Agricultura Familiar.

Art. 3º - Compete ao Executivo Municipal garantir recursos para a alimentação escolar no orçamento municipal anual de acordo com o Censo-Escolar do ano anterior.

Art. 4º - Compete a Secretaria Municipal de Educação – SEMED, garantir junto ao Executivo municipal a transferência do recurso para os conselhos escolares de cada escola, além de acompanhar e fiscalizar a compra e a prestação de contas junto a Entidade Executora.

Art. 5º - A compra e a prestação de contas serão acompanhadas e fiscalizadas pelo Conselho de Alimentação Escolar – CAE e Nutricionista responsável técnico.

Art. 6º - Cada conselho escolar terá que manter conta bancária exclusiva junto ao banco do Brasil para receber o repasse da alimentação escolar do município.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ  
PODER LEGISLATIVO  
ESTADO DE RONDÔNIA

Art. 7º - Os valores financeiros para a compra da alimentação escolar serão repassados em dez (10) parcelas mensais (de fevereiro a novembro) para cobertura dos 200 dias letivos anuais.

Parágrafo Único. Os recursos do Programa Municipal de Alimentação Escolar – PMAE deverão ser destinados únicos e exclusivamente na manutenção da alimentação dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino.

Art. 8º - A base de cálculo dos valores repassados pelo município por dia letivo para cada aluno será definida pela média da etapa e modalidades de ensino ofertados para o município com base no censo escolar do exercício anterior e de acordo com os valores do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE/ FNDE: Ex: Número de Aluno x valor diário x 20 dias letivo x 10 Parcelas mensais, podendo este valor ser reajustado de acordo com o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, ou mediante decreto do Chefe do Poder Executivo quando houver necessidade.

**Base de cálculo:**

I - Creche R\$ 1,37; + Pré-Escola R\$ 0,72; + Fundamental R\$ 0,50; + Quilombolas R\$ 0,86.

4

II - R\$ 1,37+0,72+0,50+0,86

4

III -  $R\$ 3,45/4 = 0,86$

Art. 9º - Da Prestação de Conta:

A prestação de contas de cada repasse constituir-se-á dos seguintes documentos:

- I - Ofício de encaminhamento da prestação de contas ao Secretário Municipal Educação, informando o valor de cada parcela e os dados da Unidade Executora;
- II – Processo contendo a Ata de registro de preço do Pregão eletrônico;
- III – Contrato com a Empresa vencedora do processo licitatório;
- IV – Requisições contendo as quantidades solicitadas para cada item;
- V- Relação dos pagamentos realizados, por ordem de datas;
- VI -Relatório de execução físico-financeira;



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**ESTADO DE RONDÔNIA**

- VII - Demonstrativo da execução da receita e da despesa;
- VIII - Extrato bancário de conta corrente de toda movimentação financeira do período da execução;
- IX - Extrato bancário de aplicação financeira;
- X - Portaria de comissão de compras e Recebimento;
- XI - Parecer do Conselho Fiscal;
- XII - Comprovantes originais de ressarcimento/restituições, quando for o caso;
- XV - Notas fiscais originais, totalmente preenchidas, em nome da Unidade Executora indicando o nome do Programa (PMAE), com data e ciência da Comissão de Recebimento, observado as leis e normas vigentes; e sendo cada comissão composta de no mínimo 3 (três) membros: 1 (um) professor, 1 (um) Representante da Comunidade e 1 (um) do pessoal de apoio.

Art. 10º - As Unidades de Ensino encaminharão as prestações de contas das Unidades Executoras e encaminharão para análise Setor de Prestação de Contas da SEMED, que diligenciará para a correção das falhas eventualmente detectadas e, posteriormente, encaminhará para o Setor Administrativo da Secretaria para ciência e programação do próximo repasse e finalmente encaminha para a devida homologação das contas pelo titular da Secretaria Municipal de Educação e arquivamento.

Parágrafo único. Caso a Unidade Executora praticar reiteradamente a conduta de entregar em atraso a prestação de contas, sendo aplicadas duas ou mais advertências, a Secretaria Municipal de Educação adotará medidas administrativas com a finalidade de apurar a responsabilidade administrativa dos gestores e rever a constituição dos representantes das Unidades Executoras.

Art.11º - As unidades escolares deverão divulgar todos os recursos financeiros recebidos pelo PMAE - Programa Municipal de Alimentação Escolar, e sua prestação de contas em locais públicos, tais como murais das escolas, igrejas, postos de saúde, rádios locais, jornais comunitários e no site oficial da PREFEITURA.

Art.12º - Todos os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais, mensais e atualizados relativos aos recursos repassados, ficarão permanentemente à disposição dos



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**ESTADO DE RONDÔNIA**

órgãos federais e estaduais de controle externo, assim como dos órgãos municipais de controle interno e externo.

Art.13º - A comunidade escolar e a sociedade civil poderão acompanhar a execução do PMAE, podendo requisitar informações e formalizar denúncias à Secretaria Municipal de Educação.

Art.14º - O representante legal da Unidade Executora responderá administrativa, civil e criminalmente pelos atos que praticar em desacordo com esta Lei e que causem danos ao Erário.

Art.15º - Compete à Secretaria Municipal de Educação elaborar para as Unidades Executoras cartilhas informativas e promover capacitações para as orientações e instruções necessárias à boa administração e execução do Programa Municipal de Alimentação Escolar – PMAE, de que trata esta Lei e as demais correlatas, sem prejuízo das orientações e diretrizes do Ministério da Educação.

Art. 16º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17º – Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé, 19 de março de 2024.

**AFROVADO**

E M

19/03/2024

Remy Cardoso Xavier  
Presidente/CMSMG/RO

**SANCIONADO**

Em 25/03/24

**PUBLICADO NO MURAL  
DA PREFEITURA**

Em 25/03/24

Cornélio D. de Carvalho  
Prefeito Municipal